



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº: 002/2017-CL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO E KATIA FERNANDA TAVARES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Tenório - Rua Antônio Tomaz, S/N - Centro – Tenório – PB, CEP: 58665-000, CNPJ nº 04.721.463/0001-01, neste ato representada pelo Presidente Levi Cordeiro Ramos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Marinheiro, 424 – Centro – CEP: 58665-000, Tenório – PB, CPF nº 967.138.524-91 e RG nº 1.492.306 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Dr^a. Kátia Fernanda Tavares, Brasileira, Solteira, Advogada, com CPF nº 839.361.304-34, RG nº 1.598.756 e OAB-PB nº 9874, com endereço à Rua Antenor Navarro, N.º 25, Bairro: Centro, CEP: 58.660-000, Cidade: Juazeirinho/PB, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN002/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação contínuo de Serviços Advocatícios da Câmara Municipal de Tenório-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN002/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS). Representado por: 11 x R\$ 2.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.010 - CÂMARA MUNICIPAL, 01 122 3002 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, do Orçamento Programa de 2017

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Juazeirinho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tenório - PB, 02 de Fevereiro de 2017.

TESTEMUNHAS

Eliedil Batista Almeida
CPF: 033.802.624-08

Luiz Paulo Souza Galvão
CPF: 069.202.714-94

PELO CONTRATANTE

Levi Cordeiro Ramos
Levi Cordeiro Ramos
Presidente
967.138.524-91

PELA CONTRATADA

Kátia Fernanda Tavares
Kátia Fernanda Tavares
Advogada
839.361.304-34

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação contínuo de Serviços Advocáticos da Câmara Municipal de Tenório-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN002/2017.

DOTAÇÃO: 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL, 01 122 3002 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, do Orçamento Programa de 2017

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Tenório e:

CT Nº 001/2017 - 02.02.17 - KATIA FERNANDA TAVARES - CPF N.º 839.361.304-34 - OAB-PB Nº 9874 - R\$ 22.000,00.